

## **REGULAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS INDÚSTRIAS REPRESENTADAS DO SINBI.**

*Com o objetivo de sempre seguir uma política institucional de honestidade e transparência nas contratações de serviços e compras, o Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigüi e Região – SINBI apresenta aos Senhores empresários que participam da concorrência para o fornecimento de cestas básicas para as indústrias representadas por esse Sindicato o presente regulamento.*

- 1) Os fornecedores de cestas básicas deverão ser aprovados previamente pelo SINBI, baseados em requisitos como: índices econômico-financeiros, capacidade de produção, e de outros requisitos que o SINBI considerar pertinentes.
- 2) Será feita uma reunião mensalmente, com as empresas habilitadas, cuja data será informada oportunamente as empresas participantes da concorrência para fornecimento de cestas básicas.
  - a) Excepcionalmente, no mês de novembro, haverá uma cotação única para os meses de novembro e dezembro, porém, com entrega parcelada, sendo que a primeira parcela será entregue até o dia 23/11 e a segunda parcela de entrega de cestas deverá ocorrer até o dia 20/12, devido as férias coletivas de todo o setor. A forma de pagamento será a mesma que a prevista no item “7” desse regulamento.
  - b) O SINBI informará a empresa vencedora-fornecedora de cestas, via email, sobre a quantidade e qual tipo de cestas (item “4”) para a devida entrega.
- 3) Na reunião mencionada no item “2” deste Regulamento, deverão os participantes estarem munidos de sua proposta em envelope lacrado ou enviar sua oferta via fax ou e-mail (*neste caso respeitando o limite de até 30 minutos antes do horário da cotação*), em seu papel timbrado e assinado por pessoa competente para tanto, para habilitação da empresa interessada em concorrer para o fornecimento de cestas básicas.
- 4) Faz parte integrante desse documento listas de Composição de produtos que deve compor a cesta básica, sendo “TIPO A”, “TIPO B” e “TIPO C”, que serão intercaladas mês a mês e previamente informada no envio da carta convite, bem como uma gama de marcas desses produtos e seu respectivo volume, dentre os quais os fornecedores poderão escolher para o devido fornecimento – *Vide lista em anexo.*

- 5) A oferta deverá descrever pormenorizadamente os produtos, respectivas marcas, assim como o volume contido em cada embalagem de produto (peso, litragem, etc...) e ao final o preço da cesta básica completa.
- 6) As cartas-proposta serão abertas e lidas por representante do SINBI em sessão pública em que é assegurada a participação de representantes das empresas concorrentes, sendo que após a leitura de todas as cartas anunciar-se-á a empresa vencedora.
- 7) A empresa-fornecedora que apresentar o menor preço dentre todas participantes será a vencedora. As empresas associadas que adquirirem cestas-básicas deverão pagar diretamente a vencedora no prazo de 45 dias após a data da entrega, sendo das associadas a única e exclusiva responsabilidade por tal pagamento.
- 8) Em caso de empate será realizado sorteio entre as duas cotações que apresentaram o menor preço, na presença das pessoas que estiverem na reunião, e a sorteada será a vencedora.
- 9) As cestas básicas serão entregues:
  - a) Diretamente às empresas que esse Sindicato representa, cujo endereço o Sindicato irá repassar ao vencedor, em até 10 dias após a reunião e no máximo até o dia 23 de cada mês; ou:
  - b) Mediante retirada pelos empregados das empresas associadas em estabelecimento providenciado pela empresa vencedora, desde que a empresa associada opte por esta modalidade e autorize expressamente, nos termos do item 13.b deste Regulamento.
- 10) A cesta básica deverá estar abastecida e conter os exatos e mesmos produtos que foram apresentados pelo vencedor na carta proposta, mencionada no item (4) acima.
- 11) Será considerada infração a merecer penalidade a conduta da empresa vencedora de não guarnecer a cesta com os produtos, marcas e volume, conforme sua carta proposta (item 4), bem como, se houver reclamações de que o produto entregue não estiver em condições normais de consumo.
- 12) A penalidade prevista no item 11 consiste: a empresa fornecedora da cesta básica obriga-se em substituí-las por produtos em condições normais de consumo ou então, por aqueles que foram ofertados as suas expensas, consoante dispõe o Código de Defesa do Consumidor e ainda, tal empresa-fornecedora poderá ser desclassificada para participar de concorrência futura, nesse sindicato.

a) A empresa fornecedora que cometer a infração de ofertar produtos fora dos padrões e que fora objeto de reclamações por parte das empresas associadas, sem a conseqüente substituição de produtos dentro daquele mês que fora vencedora, assim será punida:

§1º - A empresa fornecedora que não sustentar o preço ofertado será suspensão de participação de três concorrências.

§2º - O segundo colocado na reunião realizada do mês que a empresa vencedora não sustentou o preço será então classificado.

b) A empresa vencedora que deixar de sustentar o preço ofertado se obriga a ressarcir o SINBI em perdas e danos sofridos pela não manutenção do preço descrito na oferta, cuja metodologia de cálculo será a seguinte:

§1º - A diferença do preço não sustentado (**Prns**) subtraído do novo preço apresentado na reunião no item “12. a) §2º” (**Np**) multiplicada pela quantidade de cestas básicas fornecidas no mês.

{Np - Prns} X qtdade de cestas = dano sofrido.

c) O dano sofrido deverá ser pago no prazo de 30 dias contados da data da reunião da concorrência, sob pena de ser cobrado judicialmente acrescido de multa e juros legais aplicáveis à matéria.

13) As condições de entrega são as seguintes: a empresa vencedora deverá fornecer as cestas básicas, nos municípios que compõem a base territorial representada pelo SINBI e, ainda, nos municípios de: Três Lagoas/MS, Vicentinópolis/SP, Aparecida do Taboado/MS.

a) Para o fornecimento acima de 2.000 (duas mil) unidades de cesta básicas, a vencedora-fornecedora obriga-se a fazer a auto-entrega por até 03 (três) dias, consoante necessidade e opção do associado que adquirir as cestas básicas.

b) Além da modalidade “auto-entrega”, a vencedora-fornecedora poderá providenciar local adequado para que as cestas-básicas sejam retiradas por até 07 (sete) dias mediante controle, desde que as empresas associadas autorizem expressamente esta modalidade de entrega.

§1º: Caso a vencedora-fornecedora opte pela modalidade de entrega constante no item 13.b, deverá informar com antecedência mínima de 10 dias o endereço do local e o horário em que serão retiradas as cestas básicas.

§2º: Na modalidade de entrega constante no item 13.b, a vencedora-fornecedora deverá entregar relatório para a empresa associada que optou por esta modalidade, constando a relação nominal de empregados que retiraram as cestas-básicas em suas dependências, até o dia 28 do respectivo mês.

14) A empresa vencedora deverá encaminhar planilha contendo todas as vendas efetivadas das cestas até o dia 28 de cada mês, antes da próxima cotação.

a) a planilha deverá conter: I) quantidade de cestas vendidas para as empresas que compõe a base territorial do SINBI; II) o nome e CNPJ da empresa que adquiriu as cestas; III) data do pedido de todas as cestas; IV) data da entrega das cestas; V) valor totalizador de quantidade de cestas; e VI) valor totalizador do total faturado.

b) A empresa vencedora que deixar de encaminhar a planilha acima referida comete infração e será penalizada.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista no item 14.b consistirá:

I) - Penalidade para a primeira incidência: suspensão de participação da reunião de uma concorrência, no mês subsequente;

II) - Penalidade para a segunda incidência: suspensão de três participações de reunião de concorrência nos meses subsequentes;

III) - Penalidade para a terceira incidência: não poderá participar da concorrência para o fornecimento de cestas básicas pelo período de 6 (seis) meses.

15) A empresa vencedora deverá ainda repassar para o Sindicato, no prazo de 45 dias após a entrega das cestas, a taxa de 2 % incidente sobre o valor do faturamento das cestas pelas empresas associadas e/ou representadas, relativo a administração de compras, em havendo atraso, haverá a incidência de multa de 10% mais juros de mora de 2% ao mês.

16) Obriga-se a empresa cuja proposta for vencedora a incluir panfletos informativos, emitido pelo SINBI que circularão dentro dos fardos dos produtos, sempre que necessário.

17) A Comissão do Processo de Cotação das Cestas Básicas decidirá sobre casos omissos neste regulamento e impasses eventualmente ocorridos durante todo o processo de aquisição das cestas.

<b>COMPOSIÇÃO CESTAS BÁSICAS – TIPO A</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
10	Kg	ARROZ AGULHINHA TIPO 1
2	Kg	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I
2	Latas	ÓLEO DE SOJA (900ML CADA)
2	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS (500Gr CADA)
2	Kg	AÇUCAR REFINADO
1	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500Gg)
2	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140Gr CADA)
1	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (200Gr)
1	PACOTE	FARINHA DE TRIGO (1KG)
1	LATA	SARDINHA EM ÓLEO DE SOJA (125gr)
1	LATA	MILHO (200gr)

<b>COMPOSIÇÃO CESTAS BÁSICAS – TIPO B</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
10	Kg	ARROZ AGULHINHA TIPO 1
2	Kg	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I
2	Latas	ÓLEO DE SOJA (900ML CADA)
2	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS (500Gr CADA)
2	Kg	AÇUCAR REFINADO
1	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500Gg)
2	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140Gr CADA)
1	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (200Gr)
1	PACOTE	FARINHA DE TRIGO (1KG)
1	LATA	SARDINHA EM ÓLEO DE SOJA (125gr)
1	LATA	ERVILHA (200gr)

<b>COMPOSIÇÃO CESTAS BÁSICAS – TIPO C</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
10	Kg	ARROZ AGULHINHA TIPO 1
2	Kg	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I
2	Latas	ÓLEO DE SOJA (900ML CADA)
2	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS (500Gr CADA)
2	Kg	AÇUCAR REFINADO
1	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500g)
2	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140Gr CADA)
1	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (200Gr)
1	PACOTE	FARINHA DE TRIGO (1KG)
1	LATA	SARDINHA EM ÓLEO DE SOJA (125gr)
1	BLOCO	GOIABADA (300gr)

**Relação de Marcas de Produtos aprovadas que podem fazer parte das propostas:**

**ARROZ,** Anceli, Namorado, Pateko , Rosalito e Aene.

**FEIJÃO Classificação Ouro:** Pedreti, Solito Premium; Rosalito Extra Premium e Tio Nobre.

**ÓLEO DE SOJA:** Coamo, Cocamar, Granol, Lisa, Purity, Sadia, Salada, Soya, Tupã, Concordia e Vila Velha.

**MACARRÃO COM OVOS:** D. Benta, Orsi, Paulista, Renata e Basilar.

**AÇUCAR REFINADO:** Alto Alegre, Caravelas, Da Barra, Docyto, Duçula, Guarani e União.

**CAFÉ:** Birigui, Caboclo, Xororó, Brasil e Roceiro.

**EXTRATO DE TOMATE:** Etti, Quero, Predilecta e Olé.

**BISCOITO DOCE:** Renata e Triunfo, Marilan, Duchon(Parmalat).

**FARINHA DE TRIGO:** D. Benta, Nita, Renata, Sol e Lili.

**SARDINHA EM ÓLEO:** Palmeira, Pescador, Gomes da Costa, Coqueiro e Rubi.

**GOIABADA:** Chavante, Predilecta e Quero.

**MILHO:** Quero, Jurem, Olé, Goias Verde, Predilecta e Estela D´oro.

**ERVILHA:** Quero, Jurema, Olé, Goias Verde, Predilecta e Estela D´oro.

Birigui/SP, 20 de novembro de 2017.